

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 108 /2022

. a. chairman de la company de	the same of the sa	
PROC		
2 2 2 (SS). PERSON	03	
FOLHA:	0.00	
ASS.	flytt	
700	U	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTOCOLO Nº 300 6

DATA 13 / 12 / 22

HORARIO 13 38

VISTO OLIMANO

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SÃO SEBASTIÃO."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São Sebastião autorizado a promover a cessão administrativa de uso de veículo oficial à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião, mediante a celebração de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único - O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

- Art. 2º O veículo a ser cedido para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de transporte dos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.
- Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da APAE de São Sebastião.

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1

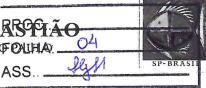








ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃ FOLHA



Parágrafo único - A APAE de São Sebastião ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veiculo.

- **Art. 4º -** A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:
 - I for feito uso do veículo cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei:
- II forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de São Sebastião.
- Art. 5º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Constatada irregularidade ou mau uso do veiculo ou destinação diversa das atividades da APAE, o bem móvel descrito no ANEXO I desta Lei retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.



"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br





APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. O requirimento de ungunica SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 13 / PRESIDENTE
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Para o parecer SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS PRESIDENTE
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS PRESIDENTE
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS PRESIDENTE
A SANÇÃO Em 13 112 122 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS PRESIDENTE

